



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

DECRETO Nº 917, DE 25 DE JULHO DE 2005.

“REGULAMENTA O ARTIGO 3º, II, CONSTANTE DO ARTIGO 8ª DA LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 06 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime Jurídico dos Servidores do Município, ocupantes de cargos em comissão, criados pelos artigos 3º, II, constante do art. 8º, da Lei nº 809, de 06 de junho de 2005, que passa a ser regulamentado por esse decreto.

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão se destinam ao exercício de atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento de Departamento da Administração Pública.

ARTIGO 3º - A nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, ficará a critério do Prefeito Municipal, através da expedição de Portarias.

§ 1º - No ato da nomeação e da exoneração o servidor deverá apresentar declaração de seus bens.

§ 2º - O servidor não poderá ocupar mais de um cargo em comissão.

ARTIGO 4º - O cargo em comissão poderá ser ocupado por qualquer pessoa, independentemente de concurso público, mas que esteja em



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

pleno gozo dos direitos políticos; quite com as obrigações militares e eleitorais; com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com aptidão Física e mental.

§ 1º - Caso a nomeação recair sobre o servidor estável ou concursado, o contrato de trabalho deste ficará suspenso durante o período que ocupar o cargo em comissão, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

§ 2º- Após a exoneração, o servidor estável ou concursado retornará a sua função, sem direito à remuneração, vantagens e gratificações inerentes ao cargo em comissão.

ARTIGO 5º- A remuneração mensal do servidor ocupante de cargo em comissão será constituída por referências, nos termos do artigo 3º, II, constante do anexo III, e tabela de referência, nº 02, da Lei nº 809, de 06 de junho de 2005.

ARTIGO 6º - Além da remuneração serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos em comissão as seguintes vantagens e gratificações, excluídas quaisquer outras, principalmente as de aviso prévio, fundo de garantia do tempo de serviço e jornada de trabalho:

I- Anotação na carteira de trabalho e previdência social, na seção de anotações gerais:

- a) a condição de servidor municipal ocupante de cargo em comissão;
- b) as datas de nomeação e exoneração;
- c) os números das Portarias.

II- Férias de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de 1/3, considerando para isso apenas a remuneração, após cada período contínuo de 12 (doze) meses de serviços prestados, não devendo ser considerado como período contínuo a licença para tratamento de saúde;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

III- Gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de exercício no respectivo ano.

IV- Licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

ARTIGO 7º - Quando da exoneração, o servidor terá direito ao recebimento:

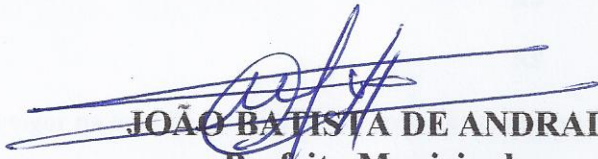
- I- das férias proporcionais;
- II- da gratificação natalina proporcional;
- III- da remuneração, proporcional aos dias do mês trabalhado.

ARTIGO 8º- Ao servidor ocupante de cargo em comissão aplica-se o regime geral de Previdência Social

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de julho de 2005.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Secretária do Setor de Administração